



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABAIANA - SE

QUINTA-FEIRA, 10 DE MARÇO DE 2022

ANO: VIII

www.itabaiana.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 002621 - 24 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA

DECRETO Nº 039/2022
DE 10 DE MARÇO DE 2022.

Altera o art. 13, *caput* e § 4º do Decreto Municipal nº 190 de 21 de novembro de 2019 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e pela Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 13, *caput* e os incisos I, II, III do § 4º, todos do Decreto Municipal nº 190/2019, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13. O FUNDETRANS custeará, remuneração de até 300 (trezentos) UFM mensais para cada integrante do Conselho, à exceção do Representante das Empresas de Transporte de Passageiros de Itabaiana, o qual perceberá como remuneração a quantia de 150 (cento e cinquenta) UFM, a Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes -SMTT prestará todo apoio administrativo, técnico e financeiro ao Conselho Diretor e ao FUNDETRANS, necessários ao pleno funcionamento de suas atividades.

§ 4º.....
I - 01 (uma) gratificação corresponde a 300 (trezentos) Unidades Fiscais do Município de Itabaiana - UFMI; devidos pela efetiva participação nas reuniões e 100% (cem por cento) de presença.
II - ½ (meia) gratificação corresponde a 150 (cento e cinquenta) Unidades Fiscais do Município de Itabaiana - UFMI; devidos pela efetiva participação nas reuniões e entre 50% (cinquenta por cento) a 99% (noventa e nove por cento) de presença.
III - 1/4 (um quarto) gratificação corresponde a 75 (setenta e cinco) Unidades Fiscais do Município de Itabaiana-UFMI; devidos pela efetiva participação nas reuniões e entre 01% (um por cento) a 49% (quarenta e nove por cento) de presença.

Praça Fausto Cardoso, nº 12, Centro, Itabaiana/SE | CEP 49500-000
Telefax: (79) 3431-9701 | www.itabaiana.se.gov.br | juridico@itabaiana.se.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Itabaiana garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itabaiana.se.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei nº 1440 de 15 de dezembro de 2010

MUNICÍPIO DE ITABAIANA - SE

QUINTA-FEIRA, 10 DE MARÇO DE 2022

ANO: VIII

www.itabaiana.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 002621 - 24 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições contrárias.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Itabaiana/SE, 10 de março de 2022.

ADAILTON RESENDE SOUSA
Prefeito do Município de Itabaiana/SE

ANEXO UNICO

Praça Fausto Cardoso, nº 12, Centro, Itabaiana/SE | CEP 49500-000
Telefax: (79) 3431-9701 | www.itabaiana.se.gov.br | juridico@itabaiana.se.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Itabaiana garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itabaiana.se.gov.br